DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3905/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15092/2017
PROTOCOLO	: 1831846
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º197/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 78/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO
VALOR	: R$ 159.690,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO - ATENDIMENTO A NORMA LEGAL – REGULARIDADE (2ª FASE).

Cuida-se de Contrato Administrativo n°. 197/2017, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 78/2016, formalizado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS** e **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, objetivando a aquisição de medicamentos e material farmacológico, para distribuição gratuita a população do Município, com valor contratual no montante de R$ 159.690,00.

Destaca-se que a 1ª fase do Processo Licitatório foi autuado sob o nº TC/10621/2017, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG – G.MCM – 2218/2018, pela regularidade**.**

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do instrumento de contrato (2ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua análise, ANA-6ÏCE – 15181, que conclui pela **regularidade** da formalização do instrumento de contrato por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Com o mesmo entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 5945/2019, opinando pela **regularidade** da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da Formalização do Contrato.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que o contrato encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do instrumento do Contrato.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 197/2017 (2º fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde – DFS, para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR